

LIBERDADES POLÍTICAS E INTERNET: UMA RELAÇÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DA TEORIA DE AMARTYA SEN

POLITICAL FREEDOMS AND INTERNET: AN ESSENTIAL RELATION TO DEVELOPMENT FROM AMARTYA SEN'S THEORY

SUMÁRIO: Introdução; 2. Desenvolvimento como liberdade política na visão de Amartya Sen; 3. Liberdades políticas no ordenamento jurídico brasileiro: bases filosóficas e dogmáticas; 3.1 a democracia na república federativa brasileira; 3.2 a liberdade de expressão/liberdade de acesso à informação; 4. Sobre a internet e as redes sociais; 4.1 o benefício pra o desenvolvimento; 4.2 o caso da “primavera árabe” e o #ForaMicarla; 5. As políticas públicas de inclusão digital; 6. Considerações finais.

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar como a relação entre liberdades políticas e internet pode ser essencial para o desenvolvimento, a partir da concepção desses institutos para Amartya Sen. Dessa forma, partire-se-á da doutrina do economista indiano, o desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades substantivas, permitido ao se retirar as amarras da liberdade, através das liberdades instrumentais. Dessa forma, demonstraremos que as liberdades políticas, entendidas por Amartya como uma das espécies de liberdades instrumentais, deve ser vista sob dois aspectos: no princípio democrático, tanto na perspectiva negativa, a democracia representativa; quanto no positivo, o exercício da democracia participativa; e na liberdade de expressão (em sentido amplo), compreendida na liberdade para expressar-se e na liberdade para receber informação. Assim, entendemos que a internet, ao ampliar e fortalecer o espaço público, age propiciando os meios necessários para ao exercício e ampliação das liberdades políticas, nos dois sentido, sendo essencial, portanto, para o desenvolvimento social.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdades políticas; internet; desenvolvimento; Amartya Sen.

ABSTRACT: This article aims to analyze how the relation between political freedoms and internet may be essential to development, from Amartya Sen's theory of these institutes. Therefore, starting from the doctrine of the Indian economist, development as process of expanding substantive freedoms, just possible because bondless of freedom through instrumental freedoms. Thereby, we demonstrate that political freedoms, by Amartya's Theory as a species of instrumental freedoms, must be viewed from two aspects: the democratic principle, both the negative perspective, representative democracy; as positive, exercise of participatory democracy; and freedom of speech (in the broad sense), understood the freedom to express themselves and the freedom to receive information. Thus, we believe that the Internet, as expanding and strengthening the public space, acts providing the means to exercise and expand political freedoms, at both ways, being essential for social development.

KEYWORDS: Political freedoms; internet, development; Amartya Sen.

Autor: Ricardo C. F. Duarte Jr. Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Especialista em Direito Administrativo pela UFRN; Especialista em Direito Constitucional e tributário pela Universidade Potiguar (UnP); membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/RN; Professor de Direito Administrativo e Econômico na Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC) e na Faculdade de Ciência, Cultura e Extensão do RN (FACEX) e Advogado. ricardocfdj@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A internet transformou totalmente a forma das pessoas se comunicarem, com uma celeridade e amplitude – no sentido de abranger um número cada vez maior de pessoas – inimaginável alguns anos atrás. Essa nova forma de dialogar acaba por mudar também a relação comunicativa entre o Estado e os cidadãos.

Quando abordamos a atuação do particular na gestão pública estatal, falamos das liberdades políticas, as quais poderíamos dizer que são as liberdades possibilitadas ao cidadão – verdadeiro detentor do poder em uma República Democrática – de influenciar nos processos políticos de decisão, assim como de controlar os atos administrativos e fazer críticas. Isso só será possível através de uma liberdade de expressão em sentido amplo (liberdade de expressar-se e de receber informações de interesse coletivo), inerente a qualquer regime democrático.

Nesse sentido, o presente artigo utiliza-se da teoria do desenvolvimento do indiano Amartya Sen, exposta no livro “Desenvolvimento como liberdade”, para analisar como a relação entre as liberdades políticas e a internet pode ser essencial para o desenvolvimento.

Para o autor, o desenvolvimento está apartado da ideia de crescimento econômico, apesar deste ser essencial para haver o desenvolvimento, com ele não se confunde. O desenvolvimento é visto como um processo de expansão das liberdades substantivas, ou seja, como a liberdade para fazer aquilo que o particular considera valioso fazer, por meio de suas capacidades elementares.

Para o desenvolvimento é necessário retirar as amarras das liberdades substantivas. Com isso, há um aumento das capacidades elementares dos indivíduos e, por conseguinte, a possibilidade desses realizarem os seus desejos, essencial para a melhoria não só da qualidade de suas vidas como também na possibilidade de influenciarem a sociedade como um todo. As privações das capacidades elementares são inúmeras, tais como a morte prematura, a fome, o analfabetismo, a corrupção e outras deficiências. E ao conseguir retirar essas amarras, haverá uma expansão das liberdades substantivas dos indivíduos, tais como a saúde, a segurança, moradia, qualidade de vida etc.. E, por conseguinte, há o próprio desenvolvimento.

Nesse sentido, devemos fazer as seguintes perguntas: como a relação entre as liberdades políticas e a internet pode ser essencial para o desenvolvimento? Como essa relação atuaria para retirar as amarras das liberdades substantivas? E como abordar essa questão em uma sociedade em que menos da metade da população tem acesso à internet? Procuraremos responder essas perguntas no decorrer do artigo.

2. DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE POLÍTICA NA VISÃO DE AMARTYA SEN

Amartya Sen¹ vê o desenvolvimento como um processo no qual seja possibilitada às pessoas, como agentes livres e sustentáveis, a expansão de suas liberdades substantivas, correspondentes às oportunidades oferecidas à população de fazer escolhas e exercer sua cidadania². Para isso é necessário remover as amarras privativas da liberdade, possibilitando a presença de fatores determinantes para aquela expansão, tais como os fatores sociais e econômicos (ex. serviços de educação e saúde) e os direitos civis (ex. liberdades para participar de discussões e averiguações públicas)³.

Duas razões fazem da liberdade individual o ponto nuclear do processo de desenvolvimento: a) razão avaliatória: aferição acerca da expansão das liberdades públicas das pessoas. Uma sociedade deve ser avaliada a partir das liberdades substantivas que seus membros usufruem. Assim, ter mais liberdade é importante para o indivíduo tanto como pessoa quanto pelos resultados valiosos para a sociedade que poderão ser atingidos; b) razão da eficácia: abordagem acerca das relações empíricas relevantes, relações mútuas entre os diversos tipos de liberdade. Mais liberdade significaria uma melhora no potencial das pessoas para cuidar de si mesmas – expansão das liberdades individuais –, e para influenciar o mundo, pois ajuda a tomar disposições sociais mais apropriadas e eficazes⁴.

Isso porque há uma relação cíclica entre as liberdades e o desenvolvimento: enquanto a liberdade é fundamental para o desenvolvimento, este, por sua vez, assegura e fortalece as demais liberdades. Assim, as liberdades devem ser vistas tanto como o meio do desenvolvimento quanto como o seu fim primordial.

A liberdade é analisada sob dois aspectos: a) como um meio de desenvolvimento (papel instrumental): no qual se refere à “permissão” da liberdade de ações e decisões; e b) de oportunidades reais ou do fim primordial (papel constitutivo), decorrente de circunstâncias pessoais e sociais; da possibilidade da pessoa fazer escolhas e exercer a cidadania. Em sentido contrário, a privação da liberdade pode ser decorrente tanto de processos inadequados quanto de oportunidades inadequadas que as pessoas têm para realizar o mínimo que gostariam⁵.

¹ Amartya Sen é um economista indiano, que recebeu o prêmio Nobel de economia em 1998. Ele é um dos criadores do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; usado pela Organização das Nações Unidas para o relatório anual sobre o desenvolvimento nos países.

² Para o autor, não se deve confundir desenvolvimento com crescimento econômico, haja vista que este é apenas um instrumento, um meio de garantir a melhora de vida e expansão das liberdades. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 28

³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 17.

⁴ **Desenvolvimento como liberdade**. p. 18 e 32/33

⁵ **Desenvolvimento como liberdade**. p. 31. Amartya Sen afirma que deve-se atentar “para a expansão das ‘capacidades’ das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam. Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso

O papel constitutivo da liberdade diz respeito à importância da liberdade substantiva na melhora da vida humana (ex. saúde, moradia, segurança, qualidade de vida), incluídas, assim, as capacidades elementares, as capacidades para realizar suas próprias vontades, tais como a participação política e a liberdade de expressão⁶.

Quanto ao aspecto instrumental da liberdade, este consiste na forma como os diversos direitos, bens e oportunidades se relacionam para a expansão da liberdade humana e para a promoção do desenvolvimento⁷.

O autor entende que há cinco tipos distintos de liberdades instrumentais: 1) liberdades políticas; 2) facilidades econômicas⁸; 3) oportunidades sociais⁹; 4) garantias de transparência; e 5) segurança protetora¹⁰. Haveria uma espécie de elo entre essas, no qual o aumento da liberdade de uma delas contribui para o aumento da liberdade humana em geral, assim como assessora uma às outras¹¹. Ou seja, a expansão de uma dessas liberdades como instrumento acarretaria não só o desenvolvimento social¹² como também influenciaria na expansão das demais espécies de liberdades, no seu papel constitutivo e instrumental¹³.

Poderíamos dizer que as liberdades em suas relações mútuas seriam ao mesmo tempo instrumentais e constitutivas, sendo uma o instrumento da expansão e construção da outra. O autor cita como exemplo o papel fundamental das liberdades políticas no fornecimento de incentivos e informações na solução de necessidades econômicas sociais, pois entende que a melhora nas necessidades econômicas passaria necessariamente por discussões públicas e debates públicos abertos, sendo, portanto, essencial as liberdades políticas e os direitos civis¹⁴

efetivo das capacidades participativas do povo. Essa relação de mão dupla é central na análise aqui apresentada”. p. 32.

⁶ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 52.

⁷ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 54.

⁸ Oportunidades por parte das pessoas para utilizar recursos econômicos para o consumo, produção ou troca. Para isto, os mecanismos de mercado podem ter um valor fundamental, já que permitem a livre circulação de pessoas e produtos na economia.

⁹ “são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor. Essas facilidades têm importância tanto na qualidade de vida quanto na participação econômica e política mais efetiva”. **Desenvolvimento como liberdade.** p. 56.

¹⁰ resguarda os vulneráveis de caírem na miséria extrema através de uma rede de seguridade social e outras medidas que visem as garantias mínimas de sobrevivência das pessoas. Medidas estas que não são tão caras quanto alardeiam alguns, especialmente nos países em desenvolvimento, onde o custo da mão de obra e dos produtos é menor.

¹¹ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 54.

¹² O autor afirma que “com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros”. p. 26.

¹³ Segundo o autor, “as liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras”. **Op. cit.** p. 25/26.

¹⁴ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 175.

Iremos agora analisar apenas as liberdades essenciais para a construção do pensamento no presente trabalho.

As *garantias de transparência*, segundo Amartya Sen, “proporcionam uma relação de confiança na sociedade; e são inibidores da corrupção, da irresponsabilidade financeira e transações ilícitas”¹⁵.

As *liberdades políticas*, o qual incluem os direitos civis, consistem nas “oportunidades que as pessoas têm para determinar quem deve governar e com base em que princípios, além de incluírem a possibilidade de fiscalizar e criticar as autoridades, de ter liberdade de expressão política e uma imprensa sem censura”¹⁶.

Além do mais, as liberdades políticas – e a escolha democrática – possibilitam aos cidadãos participarem de decisões políticas, da seleção dos valores sociais e ainda debater (e avaliar) sobre esses na escolha das prioridades, sendo, pois, fundamental na escolha de valores¹⁷. Mas para isso é necessária comunicação e diálogos abertos, com discussões, debates, críticas e dissenso aberto¹⁸.

Tem de haver uma consideração tanto do aspecto do processo de liberdade quanto do aspecto da oportunidade.

Nesse sentido, o autor considera a liberdade política como uma das liberdades mais importante da existência social, tendo o papel fundamental na formação de valores e éticas. Em face de tudo isso, esses processos políticos não podem ser deixados apenas àqueles que se encontram nos cargos superiores do governo¹⁹.

Não obstante a impossibilidade de se analisar separadamente o processo de liberdade e o aspecto da oportunidade, a democracia depende, ainda, da eficácia do seu exercício. Assim, é necessária a prática democrática e dos direitos políticos, que esses realmente cheguem a ser exercidos pelas pessoas comuns, transpondo a apatia e a alienação²⁰.

Aqui também reside a importância da liberdade, pois esta pressupõe responsabilidade. Há uma relação intrínseca entre ambas, de mão dupla: a liberdade efetiva e a capacidade de agir faz com que as pessoas pensem em exercer sua liberdade ou não, o qual

¹⁵ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 56.

¹⁶ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 55.

¹⁷ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 46 e 181.

¹⁸ **Op. cit.** p. 179/180. O professor indiano ainda afirma que “na formação dessas compreensões e crenças, as discussões públicas têm um papel crucial. Os direitos políticos, incluindo a liberdade de expressão e discussão, são não apenas centrais na indução de respostas sociais a necessidades econômicas, mas também centrais para a conceituação das próprias necessidades econômicas” (p. 181/182)

¹⁹ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 326/331.

²⁰ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 182/183.

envolve a responsabilidade. Na ausência de liberdades, não há que se falar em responsabilidades²¹.

A efetivação dos direitos políticos – e da democracia – é vista não apenas como um meio do desenvolvimento mas também como partes constitutivas dos fins do desenvolvimento. Além do mais, o seu exercício contribui para fazer com que o Estado seja mais responsável ao atendimento de suas funções²².

3. LIBERDADES POLÍTICAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: BASES FILOSÓFICAS E DOGMÁTICAS

Haja vista o trabalho ter como proposta fazer a análise com base na Teoria de Amartya Sen, temos de levar em consideração a ideia de liberdades políticas para aquele economista. Dividimos o conceito de liberdades políticas apresentado pelo o indiano – demonstrado no capítulo anterior – sob duas perspectivas: A primeira consistiria no próprio princípio democrático, o qual subdividimos em duas vertentes: a negativa, a própria escolha dos governantes (democracia representativa), e na positiva, que consistiria em uma democracia mais participativa, como, por exemplo, a liberdade dos cidadãos de participar de processos políticos, o qual possibilitaria a escolha de princípios e valores a serem positivados no sistema político e jurídico, assim como o controle dos gastos estatais, fiscalização e crítica às autoridades; e a segunda perspectiva poderia ser resumida na liberdade de expressão em sentido amplo (liberdade de expressar-se e de acesso à informação).

Passaremos agora a fazer uma análise filosófica e dogmática de cada uma dessas vertentes da liberdade política no ordenamento jurídico brasileiro.

3.1 A DEMOCRACIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA

O Estado Democrático de Direito está pautado em duas ordens de valores: à vontade definida pelo povo²³ (democraticamente) e à vontade juridicamente positivada²⁴. Enquanto aquela refere-se à legitimidade, a ideia da origem do poder no Estado, esta refere-se ao campo da legalidade, ou melhor, à ordem jurídica, juridicidade.

²¹ **Desenvolvimento como liberdade.** p. 322.

²² **Desenvolvimento como liberdade.** p. 326.

²³ A primeira vez que o povo brasileiro integrou-se formalmente como fonte constitucional do poder foi na Constituição de 1934, quando se promulgou a Constituição do Estado Social brasileiro.

²⁴ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Público.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 276

A diferença entre “democracia” e o “direito positivado” corresponde à própria diferença entre legitimidade e legalidade, que na conceituação de Marx Weber consiste em a legalidade ser a qualidade do exercício do poder, enquanto aquela (legitimidade) a qualidade do próprio poder²⁵.

Podemos dizer que em um Estado Democrático de Direito uma ordem só é legítima se ela estiver pautada em uma vertente democrática²⁶. A palavra democracia origina-se do grego: “demos” significa povo, e “cratos”, força, poder, e, por extensão, governo. Democracia em sua concepção etimológica refere-se ao “governo do povo”. O povo como o titular da soberania ou do poder, o que significa: I) de forma negativa, o poder do povo se distingue de outras formas de domínio não populares (monarca, classe, castas); II) de forma positiva, a necessidade de uma legitimação democrática efetiva para o exercício do poder: o povo é o titular e o ponto de referência dessa mesma legitimação; já que ela vem do povo e a este se deve reconduzir.

Nas sociedades modernas, a legitimidade de um poder é obtida tanto em seu sentido formal quanto no material²⁷. Esta (legitimidade material do Estado) é obtida, em linhas gerais, por respeitar e concretizar os direitos humanos; enquanto a legitimação formal se daria pelos processos legitimantes do sistema jurídico, seja através da participação do povo no processo de escolha dos representantes ou nos processos de decisão política.

Observando a legitimidade formal e material do Estado pela doutrina de Amartya Sen, “traduziríamos” aquelas, vistas em uma perspectiva procedimental, em liberdades instrumentais e estas, nas liberdades substantivas. A democracia em seu sentido formal/procedimental consistiria nas liberdades políticas (instrumentais), enquanto a no sentido material, nas liberdades substantivas. O economista indiano defende as liberdades políticas como liberdades instrumentais, seja na sua vertente negativa, como a escolha dos governantes através de um processo democrático, seja em uma vertente positiva, através de uma participação mais efetiva nos processos de decisão política e no controle dos gastos estatais, fiscalizando e criticando as autoridades. Isso corresponderia exatamente à legitimidade formal, mas que, por outro lado, é essencial para a expansão das liberdades substantivas.

²⁵ WEBER. Marx. **Sociedade e economia**. Volume 1. Ed. UnB: Brasília, 2009. p. 141.

²⁶ Hans Kelsen, adepto da teoria normativista do direito, entende a democracia como uma forma de técnica de produção das normas de ordenação. Ver KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

²⁷ Nessa linha de raciocínio podemos citar J. J. Gomes Canotilho, que afirma: “Uma ordem constitucional democrática será, por conseguinte, uma ordem legítima quando o processo de formação e de decisão política, desenvolvido segundo regras formais de procedimento, se orienta para a realização de pretensões básicas da justiça”. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª. Ed. Coimbra: Almedina, 1995.. p. 151.

Não obstante as liberdades políticas serem classificadas como instrumentais, em diversos momentos elas consistiriam na própria liberdade substantiva, como, por exemplo, a liberdade de expressão e das liberdades civis. E mesmo quando não há confusão entre as liberdades políticas instrumentais e as liberdades substantivas, aquele seria importante para a expansão destas, como quando é abordado a questão de que em sociedade democráticas nunca houve na história exemplos de fome coletiva, em virtude da possibilidade de críticas ao governo pela liberdade de expressão e da necessidade do apoio da sociedade para continuar no cenário político.

A novidade trazida por Amartya Sen consiste em deixar de olhar a democracia de forma macro, com a denominação povo – o qual, deveras, sofre com o problema de delimitação²⁸; e passa a fazer uma análise micro, na individualidade, através das liberdades existentes para cada pessoa da sociedade, ou seja, suas liberdades políticas. Assim, quanto mais as liberdades individuais se expandirem, cada cidadão poderia influenciar sua própria vida, tanto na realização das suas vontades quanto influenciando a sociedade, a qual ele faz parte.

Em suma, a democracia é um regime o qual visa a defesa dos direitos fundamentais (liberdades substantivas), pautando-se em dois princípios (das liberdades instrumentais): a soberania popular – fonte de todo o poder; e a democracia participativa, ou seja, a manifestação da expressão popular no poder. E apenas nos casos da impossibilidade da democracia participativa, haveria o surgimento de um princípio secundário: o da representação²⁹.

O princípio da democracia, como princípio da organização da titularidade e exercício do poder, pressupõe a existência de processos que possibilitem aos cidadãos aprender a democracia, participar dos processos de decisão, controlar as decisões, produzir *inputs* democráticos etc., legitimando, pois, o poder político³⁰. Nesse diapasão, a democracia consiste em um processo dinâmico, inerente a uma sociedade aberta e ativa, a qual permite ao detentor do poder a possibilidade de desenvolvimento integral, liberdade de participação crítica no processo político, condições de igualdade econômica, política e social. E, como o próprio Amartya Sen ensina, a liberdade é condição para a responsabilidade: quanto mais liberdade for dada, isso corresponderá a um aumento de responsabilidade; que no caso consistirá em uma maior responsabilidade e atuação na vida pública.

²⁸ Para aprofundar a leitura sobre o problema da conceituação do “povo” ler Friedrich Müller. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. 5º ed. Trad. Peter Naumann. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

²⁹ SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**. p. 46

³⁰ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Curso de direito constitucional**. p. 415 e ss.

A teoria da democracia participativa surgiu a partir da teoria pluralista³¹ e como uma resposta aos sistemas representativos. Ela tem como premissa o interesse dos indivíduos na “autodeterminação política e na abolição do domínio dos homens sobre os homens”³². Ela permite uma “democratização da democracia”, ou seja, possibilita a efetiva participação social no processo racional discursivo sobre as alternativas presentes no processo legitimador da decisão política, tornando transparente os vários “sistemas sociais”, tendo a função, ainda, de ser um instrumento de input axiológico e de tolerar a mudança de domínio e de estilo de direção³³.

O princípio da participação pública, vertente do princípio democrático³⁴, foi erigido, com a Constituição Federal de 1988, no seu art. 1º, parágrafo único, à matéria constitucional, como um dos princípios constitucionais que modelam o Estado Brasileiro³⁵. O art. 1º, em seu parágrafo único, afirma que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”³⁶.

Esse princípio consiste em uma concretização do pluralismo político e é expressão do direito de cidadania³⁷ – ambos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc.

³¹ Na teoria pluralista da democracia “o processo de formação da vontade democrática não assenta nem no povo indiferenciado dos sistemas plebiscitários, nem no indivíduo abstracto da teoria liberal, mas sim em grupos definidos através da frequência de interações sociais. (...) como teoria empírica pretende captar a realidade social e política das democracias ocidentais, nas quais todas as decisões políticas se reconduziriam a interesses veiculados pelos vários grupos sociais. Como teoria normativa – o pluralismo como idéia dirigente – a teoria pluralista pressuporia um sistema político aberto, com ordens de interesses e valores diferenciados e que, tendencialmente, permitiria a todos os grupos a chance de influência efectiva nas decisões políticas. Desta forma, realizar-se-ia a inspiração da distribuição de poderes por vários subsistemas concorrentes, substituindo-se a concorrência liberal de idéias pelo interesse concorrente de grupos. Ao mesmo tempo, conseguir-se-ia obter uma dimensão igualitária, na medida em que, estando no sistema pluralístico todos os interessados tendencialmente organizados da mesma maneira, todos eles teriam uma quota de influência e mobilização”. CANOTILHO. **Curso de Direito Constitucional**. p. 403.

³² **Curso de Direito Constitucional**. p. 409.

³³ **Curso de Direito Constitucional**. p. 417

³⁴ Nesse mesmo sentido SANTOS, André Luiz dos; e CARAÇATO, Gilson. A consensualidade e os canais de democratização da Administração Pública. In: Cardozo, José Eduardo Martins; QUEIROZ, José Eduardo; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 800; QUEIROZ, José Eduardo Lopes; e SANTOS, Márcia Walquíria Batista. O setor público. In: Cardozo, José Eduardo Martins; QUEIROZ, José Eduardo; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 197.

³⁵ SANTOS, André Luiz dos; e CARAÇATO, Gilson. **A consensualidade e os canais de democratização da Administração Pública**. p. 800.

³⁶ O direito internacional também garante a participação dos cidadãos nos procedimentos de decisão política, como por exemplo o art. 25 do ICCPR, o que garante àqueles “tomar parte da condução dos assuntos públicos, por meios diretos ou de representantes livremente escolhidos”.

³⁷ Segundo a Constituição Federal de 1988, assim como as Constituições do Estado moderno, o cidadão consiste no sujeito político. Segundo Jordi Borja, “Ele é o possuidor de um estatuto que lhe confere, além de direitos civis e sociais, os direitos de participação política”. Borja afirma que o conceito de cidadão é fruto de uma realidade dinâmica; e que a cidadania consiste, em primeiro lugar, em uma “relação política entre um indivíduo e uma comunidade política, em virtude de que é membro do pleno direito dessa comunidade e lhe deve lealdade enquanto ela desfruta. Atualmente, a cidadania supõe um estatuto jurídico que atribui um conjunto de direitos

V e II, CF) - e de consciência social. Ele auxilia, como princípio instrumental, a representação política, a realização plena da democracia: os detentores do poder, no gozo de sua cidadania, têm a faculdade de escolher a maneira de se governar, e não apenas os governantes³⁸.

Esse princípio é uma evolução no conceito de democracia no que diz respeito à participação da sociedade na gestão da *res publica*³⁹. O cidadão sai da função de mero eleitor, e passa a participar da gestão da administração pública, inclusive quando da tomada da decisão administrativa⁴⁰; o que, em última análise, caracteriza-se por ser própria essência do princípio republicano, isto é, governo (ou coisa) do povo e para o povo.

Em suma, a participação faz com que o cidadão assuma o seu lugar na história e na sociedade, o de protagonista do Estado Democrático de Direito, como dono e destinatário do poder. E assim, auxilia para a educação e consciência individual como também para o desenvolvimento e ética social.

3.2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO/LIBERDADE DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A democracia e a liberdade de expressão são formas de dois lados; uma não pode ser vista sem a outra. Não há como se pensar a democracia sem a liberdade de expressão (sem sentido amplo); e nem há liberdade de expressão fora de um regime democrático, pois este pressupõe uma sociedade no qual haja respeito às minorias e às opiniões dissonantes, além da crítica aos governantes e a fiscalização dos seus governos. Em sentido oposto, um regime totalitário se caracteriza pela opressão às minorias e opiniões discordantes (dissenso), procurando, através da força e da restrição à liberdade de expressão, atingir um consenso na sociedade.

políticos, civis e sociais aos sujeitos que a desfrutam. (...) Assim, a cidadania permite executar, pelo menos teoricamente, o conjunto de papéis sociais que ensejam aos ‘cidadãos’ intervir nos assuntos públicos”. O papel do cidadão na reforma do Estado. In: PEREIRA, L. C. Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Unesp, 2001. p. 362 e ss.

³⁸ MOREIRA NETO. **Mutações do Direito Público**. p. 274. Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto, a ampliação juspolítica do conteúdo da cidadania, como decorrente do princípio da participação, é indispensável para o aprimoramento da democracia e a concretização do Estado Contemporâneo.

³⁹ SANTOS, André Luiz dos; e CARAÇATO, Gilson. A consensualidade e os canais de democratização da Administração Pública. In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, José Eduardo; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 801/802. O autor leciona que “por meio da participação, a sociedade deixa de ser mera espectadora da História, passando a ser protagonista nas tomadas de decisões da Administração Pública. Pois será o próprio povo educado e consciente o único portador da chave da utopia, apontando e escolhendo o seu próprio caminho”. p. 802

⁴⁰ QUEIROZ, José Eduardo Lopez; e SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. O setor público. In: Cardozo, José Eduardo Martins; QUEIROZ, José Eduardo; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2006.. p. 196.

Querer pautar a sociedade em um consenso obrigatório é ignorar o seu consenso real, se realmente há a aceitação social ou se há mera obediência⁴¹. É praticamente impossível, em uma sociedade plural⁴², obter o consenso geral da sociedade sem que este esteja viciado. Por isso, Bobbio⁴³ afirma que somente é possível avaliar o consenso real através do seu oposto: o dissenso.

Para Bobbio⁴⁴, existe uma diferença entre os governos que admitem todas as ideologias e todas as formas de organização política menos aquelas ditas subversivas, e os governos os quais excluem todas as ideologias e todas as formas de organização política exceto a oficial. Essa é a diferença entre as democracias liberais (referente à primeira), que tem como fórmula “toda a forma de dissenso é admitida, exceto as expressamente proibidas” e as “democracias” totalitárias (referente à segunda), “toda forma de dissenso é proibida, exceto as expressamente permitidas”.

A expressão livre, tanto pelos conscientes quanto pelos dissidentes, é possibilitada pelo princípio da democracia e torna possível, pois, a presença do consenso e do dissenso, em que um não exclua o outro⁴⁵.

O dissenso pressupõe diálogo, discussão, fundamentação e decisão dos pactos de concordância, fiscalização e críticas das decisões tomadas, cuja importância é fundamental para o sistema político e para a eficácia de suas constituições⁴⁶. Para haver o dissenso é necessário um mínimo de liberdade – essencialmente a de expressão –, ordem e disciplina⁴⁷.

Por outro lado, o consenso também tem a sua importância no sistema. Ele evita o clima de tensão e garante o respeito e o ajustamento dos valores coletivos, necessários ao sentimento de justiça, e, por conseguinte, gera equilíbrio ao sistema⁴⁸. Isso ocorre em primeiro lugar porque permite concentrar todos os esforços na realização das metas coletivas; em

⁴¹ A obediência, segundo Norberto Bobbio, decorre do hábito ou medo de sanção, enquanto a aceitação, do convencimento de sua excelência.

⁴² “Quando hoje se fala de pluralismo ou de concepção pluralista da sociedade, entende-se três coisas. A primeira, uma constatação de fato: nossas sociedades são sociedades complexas, onde se formaram esferas particulares relativamente autônomas. A segunda, uma preferência: o melhor modo para organizar uma sociedade desse tipo é fazer com que o sistema político permita aos vários grupos ou camadas sociais que se expressem politicamente, participem, direta ou indiretamente, na formação da vontade coletiva. A terceira: uma refutação: uma sociedade política assim constituída é a antítese de toda forma de despotismo, em particular daquela versão moderna de despotismo a que se costuma chamar de totalitarismo.” BOBBIO, Norberto. **Ideologias do poder em crise**. Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Editora UNESP, 2008. p. 16.

⁴³ **As ideologias e o poder em crise**, p. 50.

⁴⁴ **As ideologias e o poder em crise**, p. 51

⁴⁵ BOBBIO. **As ideologias e o poder em crise**, p. 53 e ss. A tirania é atingida quando a maioria se aproveita da sua situação para mudar as regras do jogo previamente definidas, fazendo com que esta maioria se torne unânime, excluindo, pois, a minoria.

⁴⁶ FARIAS, José Eduardo. **Poder e legitimidade**. São Paulo: Editora perspectiva, 1978. p. 112.

⁴⁷ FARIAS. **Poder e legitimidade**, p. 106.

⁴⁸ FARIAS. **Poder e legitimidade**, p. 112.

segundo lugar, deixa os grupos sociais livres para participarem; e por fim, garante um alto nível moral no sistema, criando condições para uma maior participação social e um maior número de informações e menor resistência⁴⁹. Mas esse consenso é eminentemente procedimental, sobre as “regras do jogo”.

J. J. Gomes Canotilho afirma que a legitimação democrática do procedimento constituinte garante a possibilidade de assegurar um resultado justo ao assegurar o consenso, as regras de discussão, o diálogo, a publicidade, a crítica e a refutação⁵⁰. Perceba aí a importância conferida por Canotilho não só ao consenso, mas também ao dissenso, através de seus pressupostos: discussão, diálogo, crítica, refutação etc.

Não há como haver o dissenso na democracia sem a liberdade de expressão. Na verdade a liberdade de expressão é o próprio pressuposto para o dissenso, pois apenas através dele é possível se pensar em discussões, diálogos e críticas às decisões tomadas.

A abordagem aqui feita da liberdade de expressão é no sentido de liberdades políticas. Aquela pode ter diversas formas: a criação artística, literária e intelectual, a comunicação de doutrinas filosóficas, religiosas e políticas etc., mas é a liberdade de expressão em sentido político, de se posicionar-se ideologicamente e nos processos de tomada de decisões e ter acesso às informações públicas que será a liberdade instrumental para Amartya Sen, em seu sentido político. As demais liberdades de expressão, como, por exemplo, a religiosa, consistira na própria liberdade substantiva.

No sentido ora abordado, a liberdade de expressão é visto sob duas vertentes: a liberdade de expressar-se, de manifestar-se ideologicamente e participar dos processos políticos de tomada de decisões e também como a liberdade de ter acesso às informações de interesse público e coletivo.

Em 13 de novembro de 1985, no parecer consultivo 05, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na interpretação do artigo 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, afirmou ter a liberdade de expressão dupla natureza: tanto o direito de transmitir quanto de buscar e receber informações e ideias⁵¹.

Em uma vertente positiva, a liberdade de expressão, direito fundamental de 1º dimensão, consiste em expressar-se ideologicamente, sendo imprescindível uma imprensa livre e eleições periódicas, assim como a “presença” dos cidadãos no governo, com a

⁴⁹ FARIAS. **Poder e legitimidade**. p. 112.

⁵⁰ **Curso de Direito Constitucional**. p. 120.

⁵¹ MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2º.ed. Brasília : UNESCO, 2009. Conforme a Corte, “Para o cidadão comum, é igualmente importante conhecer as opiniões dos outros e ter acesso a informação em termos gerais assim como o é o próprio direito de transmitir sua própria opinião”, concluindo que “uma sociedade que não é bem informada não é uma sociedade verdadeiramente livre.”

participação em audiências e consultas públicas, dentre outros mecanismos. Em uma democracia, o governo está sujeito ao crivo popular, às pressões e críticas, sendo a participação, através da liberdade de expressar-se, essencial para uma melhora na gestão da coisa pública e uma maior probidade administrativa. Sempre que estamos sendo observados e podemos ser criticados, sofrer sanções sociais, o cuidado na atuação é maior, tendo mais responsabilidade nos nossos atos; e com o Estado isso não é diferente.

Em sua vertente negativa – se assim possamos dizer –, a liberdade de receber a informação e de ser informado também é considerado um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, essencial para o exercício da democracia. Em um país totalitário a informação prejudicial ao governo é controlada pelo próprio Estado, como por exemplo a China e Cuba, no qual a internet, atualmente o maior meio de comunicação e divulgação de dados, tem o total controle do Estado.

A informação de interesse coletivo e público é do povo, que através da liberdade de expressão poderá exercer a sua soberania e participar da gestão pública. Se caso contrário, for permitido ao governante limitar o acesso à informação que o desaprovem, proibir a publicação de notícias e/ou avaliações do seu governo, essa soberania não está mais nas mãos do povo, e sim no das autoridades⁵².

Diversos organismos da comunidade internacional também reconheceram o acesso à informação como um direito fundamental, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19⁵³), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 10 e 13⁵⁴), Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4⁵⁵) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19⁵⁶). Em todos estes documentos o Brasil foi signatário.

⁵² SANKIEVICS. Alexandre. **Liberdade de Expressão e Pluralismo: perspectivas e regulação**. São Paulo, Saraiva, 2011. p. 34.

⁵³ “*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras*”

⁵⁴ “*Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)*”.

⁵⁵ “*O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito*”.

⁵⁶ “*Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza (...)*”.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁵⁷, em seu relatório sobre o Desenvolvimento Humano em 2002, afirmou que talvez a construção de diversos meios de comunicação, pluralistas e independentes, no qual haja a divulgação de informação, precisa e imparcial, em massa, seja a mais importante reforma para as instituições democráticas⁵⁸.

Tanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto a Corte Europeia de Direitos Humanos já reiterou, por diversas vezes, a importância da informação para uma sociedade verdadeiramente democrática e livre, sendo uma condição essencial para o progresso e desenvolvimento social. O acesso à informação é vista como o “oxigênio da democracia”.

O ordenamento jurídico brasileiro, regulamentando o artigo 5º, inc. XXXIII, o inciso II do §3º do artigo 37 e o §2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, e cumprindo com compromissos assumidos na comunidade internacional, disciplinou a Lei nº 12.527⁵⁹, sancionada em 18 de novembro de 2011 e em vigor em 16 de maio de 2012⁶⁰.

Com essa Lei, o acesso à informação pública passa a ser a regra, e o sigilo, a exceção⁶¹. E para garantir o pleno exercício desse direito é definido diversos mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega de informações solicitadas pelos cidadãos à Administração Pública, a qual não poderá recusar a informação, salvo as consideradas sigilosas. Detalhe que não só o cidadão não precisa motivar o seu requerimento como também o agente público não poderá recusar nem retardar a informação, sob a penalidade de ser condenado por improbidade administrativa. Além disso, é estabelecido que as entidades públicas devem divulgar na internet um rol mínimo de informações de interesse coletivo, de forma transparente e objetiva, no qual os dados técnicos sejam traduzidos na linguagem popular, acessível a toda população.

⁵⁷ O PNUD é o órgão da ONU (Organização das Nações Unidas) responsável por promover o desenvolvimento e eliminar a pobreza no mundo. Dentre suas responsabilidades, está o estudo e a elaboração sobre o desenvolvimento humano sustentável e as condições de vida das populações, assim como elaborar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Informação retirada do site <http://pt.wikipedia.org>. Acesso em 18 de maio de 2012.

⁵⁸ MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2º.ed. Brasília : UNESCO, 2009.

⁵⁹ a Lei 12.527 teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU). E ainda foi discutida na sociedade e debatida e sancionada no Congresso.

⁶⁰ Ver a CARTILHA ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA DA Controladoria-Geral da União. Disponível no site www.cgu.gov.br. **ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <Http://www.cgu.gov.br>. Acesso em 21 de maio de 2012.

⁶¹ Apesar de essa lei consistir no marco regulatório do acesso à informação pública, o Portal da Transparência do Governo Federal (www.transparencia.gov.br), lançado em 2004, foi uma importante iniciativa na divulgação das informações de interesse coletivo no âmbito federal

Por fim, temos que o fluxo de informações é primordial para a efetiva participação do cidadão nos processos políticos de decisão e de controle, em virtude da ampliação da dialética e da garantia de equidade de oportunidades de discurso. Por conseguinte, se tem decisões melhores e mais éticas; governos e cidadãos mais responsáveis e com melhores condições de conhecer e acessar os demais direitos essenciais, como os benefícios sociais, a educação e a saúde. Ou seja, são as liberdades políticas (instrumentais) em seu papel de promover o desenvolvimento e na ajuda da expansão das demais liberdades instrumentais, tais como a garantia da transparência e oportunidades sociais, e a expansão das liberdades substanciais.

4. SOBRE A INTERNET E AS REDES SOCIAIS

Após esclarecer que o presente trabalho leva em consideração a ideia de desenvolvimento para Amartya Sen e a exposição acima sobre liberdade políticas, passamos agora a demonstrar como a internet aliada à liberdade dos cidadãos de manifestar-se nos processos políticos de decisão ou de controle se torna, no mundo atual, extremamente importante para o desenvolvimento social.

4.1 O BENEFÍCIO PARA O DESENVOLVIMENTO

Em síntese, o desenvolvimento social consiste em um processo que visa expandir as liberdades substantivas dos cidadãos; o qual para isso serão primordiais as liberdades instrumentais, dentre elas as liberdades políticas e garantias de transparência. Poderíamos entender as liberdades políticas como a liberdade de o indivíduo atuar nos processos políticos de decisão e de controle dos gastos estatais, possibilitado por uma liberdade de expressão, em sentido amplo. Dessa forma, a liberdade política não poderia ser entendida em separado das garantias de transparência, haja vista que aquela só poderia ser plenamente exercida se possibilitado uma real transparência republicana; e esta só seria possível em um regime democrático, inerente ao exercício das liberdades políticas. Ou seja, de certa forma há uma relação cíclica entre ambos, atuando para a expansão das liberdades substantivas.

A internet atualmente atuaria como uma forma de conectar as pessoas, aproximando-as e facilitando a comunicação, além de aumentar a visibilidade e controle sobre a atuação estatal, o qual possibilita uma crítica mais aguçada sobre as atitudes imorais, ilegais, ineficientes e até mesmo irracionais. Dessa forma, podemos visualizar os diversos benefícios

surgidos dessa nova sociedade plural e democrática no sentido de beneficiar o desenvolvimento social e ético.

Primeiramente, a internet amplia a comunicação e diálogos, com discussões, debates e críticas; essencial para uma sociedade democrática. Se em um país totalitário, a intenção é afastar as pessoas, impedir a divulgação de ideias e críticas ao governo, a internet possibilita exatamente o contrário, a melhora e uma maior proximidade na comunicação, além de aproximar a relação entre Estado e cidadão e permitir a este uma maior participação na gestão da coisa pública.

Diversas Universidades Federais no Brasil foram construídas durante a ditadura militar. E ao observar algumas dessas Universidades, percebemos que seus Centros foram construídos de forma esparsa no intuito de dificultar a comunicação entre os estudantes, exatamente a parcela da população responsável pelas maiores críticas e manifestações contra o governo ditatorial. A internet atua em sentido inverso: tem a função de aproximar as pessoas e facilitar a sua comunicação, de forma clara e célere.

Atualmente, China e Cuba, países que ainda vigoram – de certa forma - o regime totalitário, o conteúdo figurado nas redes é de controle estatal. Diversos conteúdos não podem ser expostos naqueles países por atacar, criticar as políticas governistas, e muitas vezes apenas por ser contra a ideologia daquele governo. Eles controlam, inclusive, o material disposto no site de buscas mais conhecido do mundo, Google.

Com a internet, o espaço público, território para discussões e manifestações, e o próprio exercício da democracia participativa aumenta, é expandido, tornando-se agora um espaço mais fluido, mas de dimensões muito maiores ao espaço físico convencional. Não há mais o problema geográfico existente na época das ditaduras, pois o espaço agora é virtual⁶². Podemos nos conectar, discutir e controlar políticas públicas e governamentais existentes do outro lado do país. Assim nasce o “ciberterritório” e a “ciberdemocracia”, uma das maiores esperanças para a ampliação da democracia participativa.⁶³.

Para se ter uma ideia da amplitude do ciberterritório, o Brasil é, de acordo com o Ibope NetRatings, o quinto país com maior número de conexões à internet, com 79,9 milhões de internautas, passando de 27% da população, em 2007, para 48%, em 2011. Desses quase

⁶² CARVALHAL, Márcia. Relações públicas na ciberdemocracia. In: CHAMUSCA, Marcello; CARVALHAL, Márcia. **Relações Públicas Digitais: O Pensamento Nacional Sobre O Processo De Relações Públicas**. Salvador: VNI, 2010.

⁶³ Conforme Carvalhal, o conceito de ciberdemocracia “está diretamente ligado à questão do alargamento da dimensão participativa da democracia que aqui se discute, bem como com a ação efetiva do cidadão através do seu trânsito nos ciberterritórios.” Relações públicas na ciberdemocracia. In: CHAMUSCA, Marcello; CARVALHAL, Márcia. **Relações Públicas Digitais: O Pensamento Nacional Sobre O Processo De Relações Públicas**. Salvador: VNI, 2010.

80 milhões, 46,3 milhões acessam a internet regularmente⁶⁴. E, conforme o instituto Ibope, daqueles que acessam a internet frequentemente, 79% utilizam as redes sociais, o que corresponde a uma média de 35 milhões de usuários, com a média de 32 anos⁶⁵.

A nível mundial, estima-se que em 2012 o número de usuários na internet irá chegar a 2 bilhões. E ainda: todo dia são publicados 200 milhões de tuites e 500 mil pessoas entram pela primeira vez na internet⁶⁶.

No que diz respeito especificamente às redes sociais, no Facebook há mais de 100 milhões de usuários ativos acessando o site através de seus dispositivos móveis; mais de 25 milhões de peças (links, notícias, posts, notas, álbuns de fotos, etc) são compartilhados por mês; por mês as pessoas gastam mais de 500 bilhões de minutos apenas no Facebook⁶⁷.

Quanto ao Twitter, normalmente apenas 25% (vinte e cinco por cento) dos 110 (cento e dez milhões) de usuários têm twitter, os demais o utilizam pela plataforma de terceiros; a cada dia 300 mil novos usuários acessam essa rede social; por mês são 180 milhões de visitas; e há mais de 600 milhões de buscas nessa plataforma⁶⁸.

No Youtube, 2 (dois) bilhões de espectadores são recebidos por dia; a cada minuto, 24 horas de vídeo são carregados; precisaríamos viver cerca de 1.000 (mil) anos para poder ver todos os vídeos no Youtube atualmente⁶⁹.

No que se refere aos Blogs, 77% (setenta e sete por cento) dos usuários da internet têm blogs; os blogueiros utilizam em torno de cinco diferentes sites sociais para direcionar as informações passadas; e mais de 50% dos blogueiros têm mais de um blog; e 1 novo blog é criado por segundo⁷⁰.

Em suma, o ciberespaço é extremamente amplo e poderoso. Se tivermos consciência do poder que temos nas mãos, poderemos fazer uma revolução digital no intuito de concretizar uma gestão democrática participativa nos Estados de Direito (a ciberdemocracia).

Nesse sentido, visualizamos os seguintes benefícios:

⁶⁴ ANTONIOLI, Leonardo. **Estatísticas, dados e projeções atuais sobre a Internet no Brasil**. Disponível em: <http://www.tobeguarany.com/internet_no_brasil.php>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

⁶⁵ E-COMMERCE. NEWS. **79% dos internautas ativos do Brasil frequentam sites de redes sociais**. Disponível em: <<http://ecommercenews.com.br>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

⁶⁶ ANTONIOLI, Leonardo. **Estatísticas, dados e projeções atuais sobre a Internet no Brasil**. Disponível em: <http://www.tobeguarany.com/internet_no_brasil.php>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

⁶⁷ CABRAL, Daniela. **50 dados sobre mídias sociais**. Disponível em <<http://www.bodhgaya.com.br>> Acesso em: 15 de junho de 2012.

⁷⁰ CABRAL, Daniela. **50 dados sobre mídias sociais**. Disponível em <<http://www.bodhgaya.com.br>> Acesso em: 15 de junho de 2012.

⁶⁹ CABRAL, Daniela. **50 dados sobre mídias sociais**. Disponível em <<http://www.bodhgaya.com.br>> Acesso em: 15 de junho de 2012.

⁷⁰ CABRAL, Daniela. **50 dados sobre mídias sociais**. Disponível em <<http://www.bodhgaya.com.br>> Acesso em: 15 de junho de 2012.

a) Ampliação da comunicação e diálogos para os processos políticos.

Com o ciberterritório e a ciberdemocracia, há uma ampliação da possibilidade de se exercer as liberdades políticas e a garantia da transparência. Ou seja, às pessoas é possibilitada a participação mais efetiva dos processos de decisão política, tanto de decisão, como, por exemplo, as audiências e consultas públicas, quanto de iniciativa de projeto de lei. Se a Lei nº 9.709/98 (a qual regulamenta os artigos 14, inc. I, II e III, da Constituição Federal) dispõe, em seu artigo 13, a necessidade de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado brasileiro, distribuído em pelo menos 5 Estados da República para iniciar o projeto de lei de iniciativa popular, e pensarmos que o eleitorado atualmente é de cerca de 140 milhões de brasileiros, poderíamos admitir, em 1988 (ano da promulgação da Constituição), a quase impossibilidade de se criar uma lei de iniciativa popular. No entanto, a partir do novo espaço público (ciberterritório) essa tarefa ficou muito mais fácil, pois já existem programas no qual as pessoas podem assinar algo, só colocar o nome e o número do CPF, sem sair de casa. O exemplo mais recente é a da Lei Complementar nº. 135/2010, conhecida como a Lei da “Ficha Limpa”.

De outra forma, a rede mundial de computadores também possibilita a discussão entre a sociedade e os parlamentares para o aprimoramento, legitimação e qualificação de um projeto de lei já em curso. Isso pôde ser observado no projeto do novo Código de Processo Civil, no qual durante o lapso temporal de 1 (hum) mês, iniciado em 12 de abril de 2011, foi oportunizado aos cidadãos a oportunidade de debater o tema. Houve uma discussão aberta e democrática para o aprimoramento e fortalecimento do projeto de lei.

Essa forma de debate em um ambiente online e interativo denota a importância da democracia participativa, com a produção de inputs legitimantes e axiológicos no sistema. A própria sociedade, através do debate entre os particulares, poderá escolher os valores a serem introduzidos no sistema, gerando uma melhor e mais racional e responsável decisão política, seja na elaboração de normas ou escolha de metas e da gestão do dinheiro público, assim como ocasionará o fortalecimento da legitimidade do processo político.

b) Administração Pública mais transparente e controle da Administração Pública

Por outro lado, essa nova dinâmica relacional possibilita uma Administração mais transparente e mais próxima à sociedade. Com a internet e a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.257), a Administração Pública passa a possuir uma “cortina de vidro”, no qual suas decisões, atos e gastos deverão ser mostrados em site da internet, à disponibilidade de cada cidadão.

Assim, haverá um controle maior sobre a prestação de suas contas e gastos, o qual provavelmente culminará em um melhor gasto público e uma maior responsabilidade fiscal. Pois possibilitará a cada cidadão protestar e cobrar uma maior eficiência e probidade na gestão da coisa pública.

Para esse resultado ser alcançado, não somente a Lei de Acesso à informação é importante, mas a internet como um todo, principalmente através das redes sociais, tais como o Facebook, Twitter, blogs e Youtube. O fator importante destes meios de comunicação é a forma como a informação se dissipa, em tempo recorde, e a amplitude gerada.

Dessa forma é possível colocar uma informação de interesse coletivo e público, cujas proporções não poderemos *ab initio* imaginar, pois nunca saberemos quem a verá e quem a compartilhará. Irá ser gerada uma forma de teia, com a rápida divulgação e para pessoas inimagináveis.

O cidadão passa a ser o próprio jornalista, com a capacidade de divulgar as informações que julgar necessário, bem como suas ideologias e crenças. Aos poucos, a sociedade perde o vício de receber a informação apenas dos meios de comunicação de rádio e televisão, os quais muitas vezes – para não dizer quase sempre – tem o viés “político”, no sentido de favorecimento de determinado grupo político, deixando a informação viciada e parcial e ocasionando a perda de sua qualidade e gerando dúvidas sobre as informações perpassadas. Perceba que a ausência do pluralismo no setor de comunicação, com a informação sendo passada por um pequeno número de pessoas, torna-se um problema para a realização do discurso democrático. A diversidade da mídia, e principalmente de ideias – possibilitada por essa nova interação tecnológica – é determinante para o fortalecimento do espaço público de discussão, concretizada através da liberdade de expressão.

Por diversas vezes saímos da esfera jurídica e entramos nas normas sociais⁷¹, sempre com o objetivo de conduzir a uma sociedade mais educada e ética e reduzir a corrupção no setor público, e, assim, ajudar a sociedade a se desenvolver. E aqui deixamos claro o entendimento de norma no sentido de regras de conduta, no qual no seu conteúdo haverá uma

⁷¹ Entendemos normas no sentido descrito por Norberto Bobbio. As nossas vidas são reguladas por todos os lados, seja na esfera jurídica, social, moral, religiosa etc.. Cada uma dessas esferas regulará a nossa vida de alguma forma, através de normas próprias. As normas serão exatamente as regras de conduta, a qual irão lhe proibir, permitir ou obrigar a fazer algo; e na sua inobservância haverá uma sanção. A natureza da esfera será definida pela sanção a ser aplicada; se a sanção for de natureza jurídica, a norma será jurídica; se de natureza social, a norma será social. Ou seja, cada esfera dessas possui sanções próprias para as suas normas. Ver BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Apresentação Tercio Sampaio Ferraz Júnior. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6 edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1995; _____. **Teoria da Norma Jurídica**. Trad. Fernando Pavan Batista e Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé Alves. Bauru. São Paulo: EDIPRO, 2001.

obrigação, permissão ou proibição; e na sua inobservância, uma sanção a ser aplicada. No caso da norma social, a sanção será “meramente” social.

Imagine agora um cidadão colocar uma parte do diário oficial em que há um gasto público exorbitante ou uma dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em uma situação fática incabível juridicamente. Precisa apenas de uma pessoa publicar essa foto nas redes sociais para a divulgação tomar proporção inimaginável. Se antes praticamente ninguém – salvo raríssimas exceções - olhava o diário oficial, agora basta uma pessoa fazer isso e divulgar o resultado na internet e nas redes sociais.

As redes sociais podem ainda ser utilizadas para pressionar parlamentares e Chefes do Executivo a votar no processo legislativo em determinado sentido o qual a sociedade acha mais correta, como aconteceu, por exemplo, no caso #VetaDilma, um fenômeno das redes sociais. Nesse caso, criou-se um movimento na internet com o intuito de pressionar a Presidenta do Brasil a vetar diversos dispositivos do Novo Código Florestal que a sociedade entendia ser prejudicial ao Meio Ambiente.

Há ainda as hipóteses em que a sociedade passa a divulgar na internet e principalmente nas redes sociais os membros do Legislativo que estão respondendo a processo judicial por crimes cometidos contra a Administração Pública ou a processos que desabonem a sua conduta. E com a proximidade das eleições, tais propagandas podem ser extremamente negativas para tais candidatos; levando-o a atuar de forma mais responsável para poder continuar no cenário político.

A internet ainda possibilita uma maior concorrência nos procedimentos licitatórios, na modalidade do pregão, o qual na esfera federal é obrigatório, sendo preferencialmente o eletrônico. Neste há o benefício da transparência/publicidade, no momento em que qualquer cidadão pode acompanhar os lances efetuados pelos participantes, e o benefício da eficiência, quando temos participantes concorrendo diretamente, dando propostas cada vez menores para poderem contratar com a Administração. Assim, haverá maior economia do erário público e um maior controle sobre os participantes.

Por fim, é cediço a utilização de programas pela Administração Pública no qual esta procura saber quais as principais reclamações na internet acerca da gestão pública, para assim procurar resolver e melhorar a sua aceitação. Nesse caso, não importa os motivos que levaram a tomar tal atitude e a resolver determinada situação, mas sim que isso provavelmente implicará uma expansão das liberdades individuais, retirando as amarras destas e, por conseguinte, gerando desenvolvimento.

Em suma, em vários dos casos citados acima temos a situação de os cidadãos utilizarem-se das redes sociais para impor sanções (sociais) em virtude de condutas praticadas pelo ente estatal. Esse “juízo da sociedade” tem um imensurável ganho em razão da relação entre o exercício das liberdades políticas e a internet. E em outros casos, temos a internet como um instrumento de uma gestão pública mais eficiente e transparente.

4.2 O CASO DA “PRIMAVERA ÁRABE” E O #FORAMICARLA

Em 18 de dezembro de 2010, Mohamed Bouazizi, um jovem vendedor tunisiano de 26 anos, queimou seu próprio corpo como forma de protesto, após a humilhação de receber um tapa de uma funcionária pública por reclamar das propinas cobradas para a liberação do seu instrumento de trabalho, um carrinho de cachorro quente.

O jovem Bouazizi não imaginava a decorrência do seu ato, a “Primavera Árabe”. Esta revolução, uma série de manifestações e protestos, começou na Tunísia e se espalhou rapidamente pelo Oriente Médio e o Norte da África. Em virtude dela diversos líderes foram depostos do poder, tais como Zine El Abidin Ali, ditador da Tunísia, que estava no poder há 23 anos; Hosni Mubarak, presidente egípcio, renunciou seu mandato de 30 anos após dias de protestos; e o presidente da Líbia Muammar al-Gaddafi entrou em coma com um tiro na cabeça após ser capturado por rebeldes, falecendo posteriormente⁷².

Ademais, durante este período de instabilidade regional vários líderes anunciaram sua intenção de renunciar: o presidente do Iêmen, Ali Abdullah Saleh, anunciou que não iria tentar se reeleger em 2013, terminando seu mandato de 35 anos. O presidente do Sudão, Omar al-Bashir também anunciou que não iria tentar a reeleição em 2015, assim como o premiê iraquiano, Nouri al-Maliki, cujo mandato termina em 2014, embora tenha havido manifestações cada vez mais violentas exigindo a sua demissão imediata. Protestos na Jordânia também causaram a renúncia do governo, resultando na indicação do ex-primeiro-ministro e embaixador de Israel, Marouf Bakhit, como novo primeiro-ministro pelo rei Abdullah.

Segundo Antônio Negri e Michael Hardt⁷³, apesar da motivação inicial dessa onda de protesto se pautar no fim dos governos tiranos e autoritários, questões como desemprego e

⁷² WIKIPEDIA. **Primavera Árabe**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em 18 de maio de 2012.

⁷³ NEGRI, Antônio; HARDT, Michael. **Negri e Hardt escrevem sobre a revolta árabe**. Disponível em: <<http://www.outraspalavras.net/2011/02/25/arabes-desbravam-uma-nova-democracia/>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

diversas questões sociais serviram como pano de fundo para inflamar a massa, composta por pessoas extremamente inteligentes e educadas.

Já em Natal, capital do Rio Grande do Norte, surge em meados de 2011 o movimento #ForaMicarla. Este tinha como motivação a suposta gestão incompetente da prefeita Micarla de Souza na administração municipal, além de indícios de irregularidades no seu governo, principalmente no que se refere aos contratos públicos.

O movimento cresceu de forma assustadora, tendo seu ápice no dia 7 de junho de 2011, quando os seus integrantes ocuparam o pátio interno da Câmara Municipal de Natal, no intuito de forçar os vereadores a uma investigação mais eficiente dos atos da Prefeitura. Um dos principais objetivos do grupo era não só a retirada da prefeita do cargo público, como também pressionar e dialogar com o poder público para a apuração de fatos que denotaram, no mínimo, uma grande ineficiência de gestão. E ainda: pedia-se a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar os contratos de aluguéis realizados pela prefeitura e particulares, onde, segundo o movimento, “vêm sendo efetuadas com notório superfaturamento dos preços”⁷⁴.

Mas o que a “Primavera Árabe e o #ForaMicarla têm em comum?

Ambos se utilizaram das redes sociais, tais como o Facebook, Twitter e youtube, para conseguir adeptos, convocar reuniões, divulgar imagens das suas ações e principalmente pressionar o Poder Público de todos os lados para agir de determinada forma. A importância das redes sociais foi tamanha que, em ambos os casos, foi consenso geral entre os jornalistas, sociólogos e demais profissionais que sem a internet esses movimentos não teriam tido a proporção tomada.

Assim, a transmissão da informação não fica apenas nas mãos da imprensa, muitas vezes corrupta e vendida a grupos políticos, cujas informações perpassadas à sociedade dependem unicamente dos editores. O cidadão passa a poder se comportar como um verdadeiro jornalista, divulgando informações e escrevendo a sua opinião em blogs e nas mídias sociais e praticamente nada pode ser feito contra isso, caso contrário o próprio regime democrático rui.

O que eu pretendo demonstrar nesse caso é que a internet pode ser grande aliado, tão importante quanto fundamental à democracia participativa, pois permite organizar manifestações e conseguir adeptos em tempo recorde, assim como transmitir ao vivo os acontecimentos. Além disso, ela ainda serve para produzir inputs axiológicos no sistema e

⁷⁴ A carta completa enviada para o Presidente da Câmara Municipal de Natal, assim como o abaixo assinado para apoiar o movimento, pode ser encontrado no site <http://www.peticaopublica.com.br/?pi=P2011N11053>

fazer com que os governantes passem a atuar de forma mais ética e eficiente, voltados para as questões sociais. Ou seja, a através dessa relação podemos visualizar a retirada das amarras das liberdades substantivas (direitos fundamentais), como a fome, a ausência de moradia, de segurança, saúde e a corrupção administrativa; sendo, pois, essencial para o desenvolvimento.

Ademais, como ensina o próprio Amartya, a liberdade pressupõe responsabilidade: quanto mais liberdade for dada aos cidadãos, isso implicará em um aumento de responsabilidade, em um crescimento diretamente proporcional. Assim, com a ampliação das liberdades políticas dos particulares poderíamos esperar uma maior responsabilidade destes e aos poucos uma sociedade mais ética, com a crescente preocupação voltada pelas questões sociais; sendo imprescindível, portanto, ao desenvolvimento.

Não podemos deixar de utilizar toda essa força em prol do desenvolvimento e da própria democracia participativa. Temos de perceber que a democracia representativa está em ruínas. Esta fundou-se no mito da “identidade entre representante e representado”, cuja crença reside em que quando aquele decide, é como se o próprio representado estivesse decidindo: o povo se autogoverna⁷⁵. E nem é preciso dizer, isso não passa de um mito!!

Disso surge o seguinte problema: o povo, verdadeiro detentor do poder, na concepção plenamente difundida nas sociedades liberais ocidentais, qual seja, a democracia representativa, passa, literalmente, o seu poder à mão daquelas pessoas que deveriam lhe representar. E, com isso, perde o interesse pelos problemas que o atinge; se transforma em um “alienado político” e é transformado em “terceiro não interessado” nos procedimentos decisórios, ou seja, no procedimento de legitimação do poder.

Acredito estarmos vivendo o início de uma mudança no sistema político, no qual o povo, verdadeiro detentor do poder, sai da posição assumida na democracia representativa e começa a participar cada vez mais da vida pública social, seja no processo legislativo – seja utilizando-se da iniciativa popular para propor projetos de lei e/ou nas discussões de processo de lei já em curso, seja cobrando posições éticas na votação desses projetos –, seja protestando e cobrando dos administradores públicos uma maior eficiência e probidade na gestão da coisa pública, assim como controlando os gastos estatais. É a era da democracia participativa⁷⁶, uma realidade cada vez maior em razão da ciberdemocracia.

⁷⁵ SILVA, José Afonso. **Poder Constituinte e poder popular**. p. 45. O autor, no entanto, afirma que o modelo representativo é criação da ideologia burguesa e consiste em um meio de tornar abstrata a relação “governo/povo”. **Op. cit.** p. 48.

⁷⁶ A democracia participativa foi elevada à 4ª dimensão dos direitos fundamentais por Paulo Bonavides. Nesse sentido, ver BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta: temas políticos e constitucionalismo da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões**. 3ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004. _____. **Teoria do**

O momento é totalmente propício para esse modelo democrático, não só pelo lado negativo: a total falta de compromisso público por parte dos políticos; como também pelo lado positivo: a conscientização da população e o crescimento vertiginoso do uso da internet, principalmente das redes sociais.

A internet torna-se, assim, um poderoso aliado à sociedade. Cabe-nos saber usá-la de forma correta para o desenvolvimento social, através da democracia participativa e da ciberdemocracia.

5. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL

O Brasil é o quinto país do mundo em usuários de internet, com quase 80 milhões de usuários ativos utilizando diariamente esse meio de comunicação. No entanto, em números reais isso corresponde apenas 37,4 % da população nacional, enquanto em países como os Estados Unidos e a Alemanha, essa porcentagem chega a quase 80% da população.

Os 20 países com maior número de usuários da Internet

#	Country or Region	Population, 2011 Est	Internet Users Year 2000	Internet Users Latest Data	Penetration (% Population)	World % Users
1	China	1,336,718,015	22,500,000	485,000,000	36.3 %	23.0 %
2	United States	313,232,044	95,354,000	245,000,000	78.2 %	11.6 %
3	India	1,189,172,906	5,000,000	100,000,000	8.4 %	4.7 %
4	Japan	126,475,664	47,080,000	99,182,000	78.4 %	4.7 %
5	Brazil	203,429,773	5,000,000	75,982,000 ⁷⁷	37.4 %	3.6 %
6	Germany	81,471,834	24,000,000	65,125,000	79.9 %	3.1 %
7	Russia	138,739,892	3,100,000	59,700,000	43.0 %	2.8 %
8	United Kingdom	62,698,362	15,400,000	51,442,100	82.0 %	2.4 %
9	France	65,102,719	8,500,000	45,262,000	69.5 %	2.1 %
10	Nigeria	155,215,573	200,000	43,982,200	28.3 %	2.1 %
11	Indonesia	245,613,043	2,000,000	39,600,000	16.1 %	1.9 %
12	Korea	48,754,657	19,040,000	39,440,000	80.9 %	1.9 %

Estado. 7ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2008. No entanto, entendemos a democracia participativa como o exercício das liberdades políticas, possibilitada por uma evolução dos direitos fundamentais de 1ª geração.

⁷⁷ Conforme dados mais recentes do IBOPE e demonstrado acima, esse número já aumentou para 79.9 milhões de usuários.

13	Iran	77,891,220	250,000	36,500,000	46.9 %	1.7 %
14	Turkey	78,785,548	2,000,000	35,000,000	44.4 %	1.7 %
15	Mexico	113,724,226	2,712,400	34,900,000	30.7 %	1.7 %
16	Italy	61,016,804	13,200,000	30,026,400	49.2 %	1.4 %
17	Philippines	101,833,938	2,000,000	29,700,000	29.2 %	1.4 %
18	Spain	46,754,784	5,387,800	29,093,984	62.2 %	1.4 %
19	Vietnam	90,549,390	200,000	29,268,606	32.3 %	1.4 %
20	Argentina	41,769,726	2,500,000	27,568,000	66.0 %	1.3 %
TOP 20 Countries		4,578,950,118	275,424,200	1,601,772,290	35.0 %	75.9 %
Rest of the World		2,351,105,036	85,561,292	508,993,520	21.6 %	24.1 %
Total World – Users		6,930,055,154	360,985,492	2,110,765,810	30.5 %	100.0 %

www.e-commerce.org.br Fonte: <http://www.internetworldstats.com> e institutos diversos

Há uma grande desigualdade social quando falamos da vida virtual, principalmente se levarmos em consideração que apenas 0,6% dos 10% mais pobres tem acesso à internet, enquanto entre os 10% mais ricos, esse número é de 56%⁷⁸.

É fácil perceber que ainda uma grande parcela da população nacional, mais da metade dos brasileiros, não possui acesso à internet, estando, portanto, excluídos do mundo digital. Por outro lado, acredito não ser motivo de desânimo, até mesmo em virtude de estarmos no estopim da época da revolução digital. Em 2002, apenas 2% da população tinha acesso à internet, hoje são 37,4%, um aumento significativo em um prazo de 10 anos.

Se observarmos o passado recente, na década de 90 celular era um artigo de luxo, produto adquirido apenas por pessoas com boa vida financeira. E hoje, um pouco mais de uma década da chegada do celular, este produto se tornou acessível a absolutamente todos os brasileiro, dos mais ricos aos mais humildes; qualquer pessoa possui um celular. E a tendência é haver internet em todos os celulares. Se pensarmos que em todo o mundo, mais de 100 milhões de pessoas acessam o Facebook através de dispositivos móveis e que a internet vai estar presente em todos os celulares, em um futuro bem próximo é possível prever praticamente toda a população acessando a internet através dos seus aparelhos móveis.

Há ainda diversas políticas públicas no sentido de proporcionar uma inclusão digital aos menos favorecidos. A inclusão digital visa inserir toda a sociedade nesse novo contexto

⁷⁸ ANTONIOLI, Leonardo. **Estatísticas, dados e projeções atuais sobre a Internet no Brasil**. Disponível em: < http://www.tobeguarany.com/internet_no_brasil.php>.

mundial possibilitado pelas novas tecnologias, através de um processo de democratização do acesso às novas tecnologias da informação. Para a inclusão digital é necessário três instrumentos básicos: computador, acesso à rede e o domínio dessas ferramentas.

Antes de adentrar especificamente nas políticas de inclusão digital, cabe mencionar que o professor Raul Katz, da Universidade de Columbia (EUA) apresenta um estudo no qual comprova que as ações de inclusão digital e de incremento da banda larga trazem um crescimento econômico ao país. O professor defende que “Quanto maior a penetração do acesso à internet em banda larga, maior será o impacto na economia”; a cada 10 pontos percentuais possibilitados pela banda larga, haveria um aumento de 0,037 pontos percentuais no Produto Interno Bruto (PIB) dos países. Levando em consideração a atuação conjunta da banda larga com a inclusão digital, esse crescimento econômico poderia chegar a 0,5 ponto percentual do PIB. Além do crescimento no PIB, haveria também um aumento da produção industrial, de empregos e de acesso à cultura e educação, pela população⁷⁹.

O Programa de Inclusão Digital foi instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.602, de 06 de dezembro de 2005. Conforme o artigo 28 daquele e o artigo 1º deste, a venda de computadores convencionais tiveram as alíquotas de Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS reduzidas a zero.

Em face disto, vimos nos últimos anos os valores dos computadores e laptops reduzirem drasticamente, se tornando acessível às maiorias das pessoas. Tanto o é que uma recente pesquisa divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostrou que nos últimos 4 anos a quantidade de computadores por habitantes no país praticamente dobrou; enquanto antes eram 50 milhões de computadores, hoje são 99 milhões. Com isso, o Brasil possui uma média de 51% de computadores por habitantes, ultrapassando a média mundial de 42%⁸⁰. E a perspectiva é alcançar o número de 200 milhões de computadores até 2017, o qual consistiria na estatística de uma máquina por habitante⁸¹.

Em 25 de agosto de 2009, foi criado o Decreto nº 6.948, o qual institui o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID). Conforme o artigo 2º deste Decreto, o comitê tem competência para: “I) *estabelecer as diretrizes gerais de gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa de Inclusão Digital; II - aprovar o plano anual de trabalho do Programa de Inclusão Digital e avaliar seus resultados periodicamente; III -*

⁷⁹ PORTAL DE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO MATO GROSSO. **Inclusão digital traz crescimento econômico**. Disponível em: <<http://www.acaodigital.mt.gov.br>>. Acesso em: 19 de junho de 2012.

⁸⁰ GOVERNO FEDERAL. **Média de computadores por habitantes no Brasil ultrapassa número mundial**. Disponível em: <<http://www.inclusaodigital.gov.br>>. Acesso em: 18 de junho de 2012.

⁸¹ GOVERNO FEDERAL. **Média de computadores por habitantes no Brasil ultrapassa número mundial**. Disponível em: <<http://www.inclusaodigital.gov.br>>. Acesso em: 18 de junho de 2012.

acompanhar e monitorar a implementação e desempenho dos projetos no âmbito do Programa de Inclusão Digital; (...) V - elaborar estudos e propostas relativos a projetos relacionados no Programa de Inclusão Digital e destinados a subsidiar as decisões no âmbito da Presidência da República, relativas a projetos e programas de inclusão digital.”.

Em 12 de maio de 2010 foi criado o Decreto nº 7.175, o qual instituiu o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL. Corroborando com o apresentado no presente artigo, vemos que o artigo 1º do Decreto estabelece não só o objetivo de “fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação”, mas também acelerar o desenvolvimento econômico e social (inc. II), reduzir as desigualdades sociais e regionais (inc. IV), promover a geração de emprego e renda (IV), assim como possibilita aprimorar a eficiência e o controle da gestão pública e ampliar os canais de comunicação com a sociedade, facilitando a criação de serviços de governo eletrônico.

Pelo Programa Nacional de Banda Larga mais de 61 mil escolas públicas de ensino fundamental e médio já têm acesso à internet banda larga de alta velocidade, acima de 2 Megabits por segundo (Mbps), chegando em alguns casos até 10 Mbps. Só em 2012, 2078 escolas conectaram-se ao programa, com uma média de 17 novas instituições por dia⁸².

Segundo recente pesquisa divulgada pela USP, há mais escolas públicas conectadas em banda larga do que escolas privadas. Enquanto 84,5% dos colégios privados estão conectados à internet rápida, esse número é de 86,1 nas escolas da rede municipal, 89,7%, nas da rede estadual, e de 90,6% nas da rede federal⁸³. E o objetivo é de até 2014, 100% das escolas estarem conectadas à banda larga.

O referido programa tem ainda como meta levar a banda larga, através das redes de fibra ótica, a todas as regiões do país. Para isso, há a previsão de duas fases: a primeira, levar, até o final de 2012, a banda larga a todas as regiões do país, exceto a região norte; e na segunda fase, com conclusão para 2014, o programa atenderia as demais regiões, consideradas as mais afastadas, como os municípios da Amazônia⁸⁴.

Ademais, está previsto incentivos fiscais aos serviços de telecomunicações, desoneração fiscal dos modems e incentivar a oferta de planos a preço reduzido, com o

⁸² TELEBRASIL. **Mais de 61 mil escolas públicas já têm banda larga gratuita.** Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

⁸³ TELEBRASIL. **Mais de 61 mil escolas públicas já têm banda larga gratuita.** Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.s.asp#1230

⁸⁴ PLANALTO. **Programa Nacional de Banda Larga.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/brasilconectado/pnbl>>. Acesso em: 16 de junho de 2012.

objetivo de reduzir substancialmente o valor pago para ter acesso à banda larga e permitir a inclusão digital⁸⁵.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem pretender esgotar o tema – até mesmo por acreditar que estamos em um momento inicial de uma Revolução digital –, passamos agora a fazer algumas considerações finais sobre o objetivo proposto: estudar a relação entre a internet e as liberdades políticas para o desenvolvimento.

Em primeiro lugar, cabe salientar que não sabemos ainda se as consequências que a internet e redes sociais trarão serão em sua maioria benéficas ou não, mas acredito depender apenas de nós, cidadãos, a utilização desses instrumentos a nosso favor e lutar para a sua real função social.

Nesse sentido, em virtude da ampliação desse espaço público (ciberterritório), no qual os diálogos e comunicações passam a ser realizados em um ambiente virtual muito mais aberto e célere, entendo ser a internet um instrumento de fundamental importância para uma nova democracia, a ciberdemocracia, a qual permitirá ao cidadão – verdadeiro detentor do poder em um Estado Democrático – exercer a sua real função, deixando, portanto, de ser um alienado político e terceiro não interessado no processo de decisão política. Como o próprio Amartya Sen ensina, quanto mais liberdade o cidadão possuir maior será a sua responsabilidade. E nesse caso, na expansão das liberdades políticas, poderemos ver um aumento da responsabilidade dos particulares no controle da gestão pública, na cobrança e críticas ao governo.

Entendo que finalmente, em face da internet, estamos vendo a ascendência e concretização de uma verdadeira democracia participativa, no qual passaremos a atuar de forma cada vez mais eficiente na gestão pública, seja atuando nos processos legislativos, iniciando projetos de lei ou participando das discussões de outros, seja controlando os atos do Poder Público e criticando sempre que acharmos pertinente.

E assim iremos à direção do desenvolvimento – no qual a sua parada final é inexistente, como a linha do horizonte, pois cada vez que caminhamos, vemos sempre uma distância inalcançável, mas se olharmos para trás, estaremos sempre a um passo à frente.

⁸⁵ PLANALTO. **Programa Nacional de Banda Larga.** Disponível em:<
<http://www4.planalto.gov.br/brasilconectado/pnbl>>. Acesso em: 16 de junho de 2012.

REFERÊNCIAS

- ANTONIOLI, Leonardo. **Estatísticas, dados e projeções atuais sobre a Internet no Brasil**. Disponível em: < http://www.tobeguarany.com/internet_no_brasil.php>. Acesso em: 21 de maio de 2012.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Apresentação Tercio Sampaio Ferraz Júnior. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6 edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.
- _____. **Teoria da Norma Jurídica**. Trad. Fernando Pavan Batista e Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé Alves. Bauru. São Paulo: EDIPRO, 2001.
- _____. **Teoria do Estado**. 7ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- _____. **Ideologias do poder em crise**. Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta: temas políticos e constitucionalismo da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões**. 3ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BORJA, Jordi. O papel do cidadão na reforma do Estado. In: PEREIRA, L. C. Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Unesp, 2001.
- CABRAL, Daniela. **50 dados sobre mídias sociais**. Disponível em <<http://www.bodhgaya.com.br>> Acesso em: 15 de junho de 2012.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª. Ed. Coimbra: Almedina, 1995.
- CARVALHAL, Márcia. Relações públicas na ciberdemocracia. In: CHAMUSCA, Marcello; CARVALHAL, Márcia. **Relações Públicas Digitais: O Pensamento Nacional Sobre O Processo De Relações Públicas**. Salvador: VNI, 2010.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <<Http://www.cgu.gov.br>>. Acesso em 21 de maio de 2012.
- _____. **Portal da Transparência**. Disponível em <<Http://www.transparencia.gov.br>>. Acesso em 18 de junho de 2012
- E-COMMERCE. NEWS. **79% dos internautas ativos do Brasil frequentam sites de redes sociais**. Disponível em: <<http://ecommercenews.com.br>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.
- FARIA, José Eduardo. **Poder e legitimidade**. São Paulo: Editora perspectiva, 1978.
- GOVERNO FEDERAL. **Média de computadores por habitantes no Brasil ultrapassa número mundial**. Disponível em: <<http://www.inclusaodigital.gov.br>> Acesso em: 18 de junho de 2012.
- KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2º.ed. Brasília : UNESCO, 2009.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. 5º ed. Trad. Peter Naumann. São Paulo: Revista dos Tribunais.

NEGRI, Antônio; HARDT, Michael. **Negri e Hardt escrevem sobre a revolta árabe**. Disponível em: <<http://www.outraspalavras.net/2011/02/25/arabes-desbravam-uma-nova-democracia/>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

PETIÇÃO PÚBLICA. **Abaixo-assinado Eu apoio o movimento #ForaMicarla**. Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/?pi=P2011N11053>> . Acesso em 15 de maio de 2012.

PLANALTO. **Programa Nacional de Banda Larga**. Disponível em:<<http://www4.planalto.gov.br/brasilconectado/pnbl>>. Acesso em: 16 de junho de 2012.

PORTAL DE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO MATO GROSSO. **Inclusão digital traz crescimento econômico**. Disponível em: <<http://www.acaodigital.mt.gov.br>>. Acesso em: 19 de junho de 2012.

QUEIROZ, José Eduardo Lopes; e SANTOS, Márcia Walquíria Batista. O setor público. In: Cardozo, José Eduardo Martins; QUEIROZ, José Eduardo; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2006

SANKIEVICS. Alexandre. **Liberdade de Expressão e Pluralismo: perspectivas e regulação**. São Paulo, Saraiva, 2011.

SANTOS, André Luiz dos; e CARAÇATO, Gilson. A consensualidade e os canais de democratização da Administração Pública. In: Cardozo, José Eduardo Martins; QUEIROZ, José Eduardo; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, José Afonso. **Poder Constituinte e poder popular (estudos sobre a Constituição)**. 1ª. Ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2007.

TELEBRASIL. **Mais de 61 mil escolas públicas já têm banda larga gratuita**. Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

WEBER. Marx. **Sociedade e economia**. Volume 1. Ed. UnB: Brasília, 2009

WIKIPEDIA. **Primavera Árabe**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em 18 de maio de 2012.